



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3.**

1.2. A Secretaria Municipal de Educação torna público o interesse na **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75 – **Dispensa de Licitação.**

1.3. As propostas deverão ser encaminhadas no período de **18 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023** para o e-mail do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br ou entregues fisicamente no Departamento de Compras e Órgão Gerenciador, situado à Praça Visconde Figueira, s/n.º, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objetivo nortear os participantes quanto às especificações referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação** ora em voga, visando o fornecimento dos itens relacionados, para atender as necessidades temporárias da rede municipal de ensino do município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação em virtude da **urgente** necessidade da aquisição dos gêneros supracitados, para que não ocorra a **suspensão do fornecimento de merenda** nas unidades de ensino municipais nos próximos dias, uma vez que os procedimentos licitatórios para o registro de preços anual dos itens já foram realizados em 18/07/2023 e 19/07/2023, através dos **Processos Administrativos nº 2378/2023 e 2379/2023 – Editais 026/2023 e 027/2023** - e no atual momento encontram-se em fase de avaliação de amostras, seguindo os trâmites necessários.

3.2. Os itens adquiridos serão utilizados no atendimento da adequada alimentação escolar dos alunos da **educação básica**, que possui sua regulamentação prevista na Lei nº 11.947/2009, artigos 1º ao 21º, e suas alterações, bem como na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES

4.1. Proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 5.1. a 5.4.** do presente termo.

4.2. Declarações relacionadas na cláusula **6.2** do presente termo.

4.3. Declaração de microempresa, de acordo com o (**Anexo IV**).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **Anexo I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser carimbada e assinada pelo representante legal da proponente, juntando-se à procuração ou credencial, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

observando-se ainda o seguinte:

- 5.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;
- 5.1.2. A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **Anexo I** do presente termo;
- 5.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;
- 5.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- 5.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- 5.2. A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.3. No preço apresentado pela empresa participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 5.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item.
- 5.5. O envelope deve ser endereçado da seguinte forma:

“Ao Órgão Gerenciador/ Secretaria Municipal de Educação

Proposta de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

NOME DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. As especificações dos itens constam no **ANEXO I** deste Termo.
- 6.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar através do Órgão Gerenciador Municipal.
- 6.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (**SIM, SIE, SIF**).
- 6.4 - Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
 - Identificação do produto;
 - Embalagem original e intacta;
 - Data de fabricação;
 - Data de validade;
 - Peso líquido;
 - Número do Lote;
 - Nome do fabricante;
 - **Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.**
- 6.5. Todo alimento embalado no estabelecimento e fornecido à **Merenda Escolar, deverá seguir a RDC 259 de 20 de setembro de 2002**, que dispõe sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.
- 6.6. Todo alimento *destinado* à Alimentação Escolar, **deverá obedecer ao disposto na Resolução**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.1. A empresa participante deverá providenciar a documentação de prova de regularidade logo assim do envio da proposta, documentação que somente será exigida à participante após a análise do menor valor, devendo encaminhá-las no prazo de 3 (três) dias úteis após a comunicação, que será realizada via e-mail e/ou contato telefônico, para que não haja prejuízo à celeridade do processo de aquisição.

7.1.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.3. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

7.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;

7.1.1.9. Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

7.2 REGULARIDADE SOCIAL:

7.2.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo II**).

7.2.2. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS (**Anexo III**).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados por TODOS os participantes os seguintes documentos:

7.3.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

7.3.3. Licenciamento Sanitário do estabelecimento (em validade) expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal; de forma a atender ao Disposto na Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – artigo 40 – incisos 1º ao 3º.

7.3.3. Alvará de Funcionamento do estabelecimento (em validade) emitido pelo Município sede da licitante atualizado.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. Como no município não existe central de abastecimento e distribuição, os gêneros serão entregues nos endereços das escolas conforme relação de Escolas e Endereços contidas no **Apêndice I**. Tal decisão encontra-se pautada no artigo 8º, inciso I da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 que diz: *I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;*

8.2. Serão responsáveis pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega, 02 servidores lotados na escola destinatária. Ambos deverão informar o nome completo, função e data no documento de recibo do produto.

8.3. Caso o produto não esteja dentro das especificações solicitadas, o responsável pelo recebimento fará devolução através da **GDA (Guia de devolução de alimentos)**, documento existente na escola específico para esse fim, registrando o motivo da devolução e solicitando reposição do produto no prazo de **até 48h**.

8.4. Todo o processo de aquisição e recebimento dos produtos, bem como o controle de qualidade dos mesmos, será acompanhado pela Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, designada especificamente para esse fim.

9. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os materiais a serem adquiridos deverão atender as especificações contidas na Proposta de Preços (Anexo I).

9.2. O critério de julgamento das propostas é o **de menor preço unitário**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado.

10. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. As quantidades foram estimadas com base no número de alunos e cardápio escolar.

10.2. As especificações foram feitas com base em gêneros alimentícios de qualidade e suficientes para atender a demanda existente.

10.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

10.4. O quantitativo e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontram-se detalhados no **ANEXO I - Proposta de preços**

11. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão participar as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
12.361.0014 2.045	3.3.90.30.00.00.00	825	573 – Royalties / Pré-Sal - Lei 12.858
12.365.0015 2.045	3.3.90.30.00.00.00	827	573 – Royalties / Pré-Sal - Lei 12.858

13. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

13.1. PRAZO DE ENTREGA

13.1.1. O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho ou a partir do prazo de recebimento do e-mail com o empenho anexo.

13.1.2. O descumprimento do prazo estabelecido implicará em NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL por escrito, expedida pelo **Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar**, que encaminhará à empresa solicitando informações quanto ao atraso da entrega.

13.1.3. Caberá ao **FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a fiscalização do item 8.1.1., devendo registrar em livro Ata do referido contrato todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

13.1.4. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

13.1.5. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito ou via e-mail, do CONTRATANTE, que deverá conter a identificação do servidor que emitir tal autorização.

13.2. PRAZO DE GARANTIA

13.2.1. Os gêneros alimentícios solicitados deverão ter validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega.

13.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

13.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE, que poderá acontecer via e-mail, telefone ou por escrito.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021**;

14.3. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

14.3. Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos (Tipo Baú), devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos e obedecendo às legislações vigentes.

14.4. As carnes (carne bovina, carne suína e peito de frango) deverão ser entregues em veículos refrigerados fechados Tipo Baú, com controle de temperatura por meio de termômetro, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos e obedecendo às legislações



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

vigentes, com destinação exclusiva para a finalidade do objeto.

14.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, higiene e dentro do prazo de validade, atendendo o disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

14.6. No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;

14.7. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até **48 (quarenta e oito) horas;**

14.8. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

14.9. Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com os endereços indicados por este Termo de Referência, em seu **Apêndice III.**

14.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021;**

14.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

14.12. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

15.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

15.3. Designar um **Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar que desempenhará as seguintes funções:**

- Fiscalizar e acompanhar a execução de todas as fases e etapas das entregas dos gêneros alimentícios, observando se o cronograma emitido pela Secretaria de Educação está sendo cumprido;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto em livro Ata específico;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; observando o seguinte:
 - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho ou a partir do prazo de recebimento do e-mail com o empenho anexo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

- O descumprimento do prazo estabelecido implicará em NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL por escrito, expedida pelo Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, que encaminhará à empresa solicitando informações quanto ao atraso da entrega.
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;
- Atestar formalmente as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos;
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

15.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

15.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

16.1 O objeto deste termo será executado em **regime de preços unitários**.

17. DO PREÇO

17.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) **preço(s) unitário(s)** constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

18.2 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

18.3 Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

18.4 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

18.5 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

18.6 Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias corridos da apresentação da fatura.

18.7 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A dispensa de licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

19.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

19.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

19.6. Cabe à Secretaria Municipal de Educação aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, que são as previstas na lei que regulamenta a presente dispensa.